

**CONTRATO CS-XXX/XXXX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000873/2021-89.**

**1.0 DAS PARTES**

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, em conformidade com o processo nº 0048739.00000873/2021-89, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**2.0 DO PROCEDIMENTO**

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2022 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**3.0 DO OBJETO**

3.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, lavagem e transporte por guincho de veículos para a frota oficial da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR DA PROPOSTA PARA 12 MESES COM DESCONTO
1	Prestação do serviço de administração e gestão de frota mediante gerenciamento dos dados e abastecimento com administração das despesas, operacionalização por meio de rede credenciada, acompanhado por sistema integrado com fornecimento de cartões microprocessados (chip ou magnético) – sob demanda		
2	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, equipamentos, lavagem, transporte por guincho e outros materiais da NUCLEP com administração e gerenciamento por meio de sistema integrado e informatizado – sob demanda		

3.2 O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos serviços/bens consumidos.

3.3 A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando o percentual de desconto devidamente discriminado.

3.4 Durante a execução do contrato poderá haver inclusão e/ou exclusão de veículos, atendendo sempre aos interesses da NUCLEP.

3.5 A rede de estabelecimentos credenciados para realização dos serviços, equipados para aceitar transações dos usuários do sistema com abrangência nacional e em maior número nos municípios em que a NUCLEP está localizada, Itaguaí, e nos municípios do Rio de Janeiro, Maricá, Niterói, Macaé, Cabo Frio, Armação de Búzios, São Gonçalo, Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Angra dos Reis, Mangaratiba, Seropédica, Petrópolis, Itatiaia, Duque de Caxias, São de João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Nilópolis e Paracambi com disponibilidade mínima de três credenciados/bandeiras em cada localidade.

#### 4.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra a serem executados ordinariamente de segunda-feira a domingo, de 0:00 hora até 24 horas, de acordo com a necessidade estabelecida pelo setor de transporte da Nuclep (ALG).

4.1.1. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo de Contrato.

4.1.2. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização operacional, quando do início da execução contratual.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão avaliados mensalmente pelo fiscal do contrato em conjunto com a gestão de contratos, se necessário, estabelecendo relatório de satisfação dos serviços prestados com base na operação realizada no mês anterior, baseando-se em critérios objetivos de atendimento e com base nos seguintes parâmetros:

4.4.1. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem a utilização desses.

#### **4.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

4.5.1. Os serviços de manutenção a serem executados nos veículos da frota oficial classificam-se em:

4.5.1.1. Manutenção Preventiva – Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e/ou solicitação da CONTRATANTE.

4.5.1.2. Manutenção Corretiva ou Pesada – Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive funilaria e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

4.5.1.3. Manutenção de Garantia de Fábrica – visa resguardar a Contratante com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

4.5.1.4. Serviços de Guincho ou Socorro Mecânico (Assistência 24 horas) – Em caso de acidente ou pane, em território nacional, sem franquias quilométricas

4.5.1.5. Serviços de limpeza e higienização dos veículos – Contribui sobremaneira para a redução de custos relacionados à manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros que fazem uso desses veículos e de seus motoristas.

4.5.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão obrigatoriamente incluir, entre outros, os seguintes itens: lubrificantes, capotaria, borracharia, vidraçaria, serviços completos de oficina mecânica, elétrica, pintura, retífica de motores, funilaria e lanternagem, direção e rodas, troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas, cambagem, fornecimento de peças e acessórios imprescindível à execução destes serviços.

<b>Descrição dos Serviços</b>	
Mecânica em geral	Consiste na manutenção geral (preventiva e corretiva) a prestação dos serviços (mãe de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânica, mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.
Lanternagem e funilaria	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
Pintura e estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
Borracharia Completa	Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os componentes afins.
Transporte Suspenso	Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.
Instalação e Acessórios	Consiste nos serviços de conserto, manutenção e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem, guindauto e outros serviços afins.

Vidraçaria	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
Ar Condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
Lubrificação, fluídos e filtros	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
Lavagem e higienização	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, higienização e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
Plotagem	Consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência, nos padrões da NUCLEP.
Laudo Técnico	Consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por essas acreditadas.
Fornecimento de Peças	Consiste no fornecimento de peças automotivas originais e/ou similares das lojas distribuidoras credenciadas
Outros	Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

4.5.3. A rede credenciada, quando da utilização de óleo lubrificante, deverá prestar os serviços com produtos que atendam aos seguintes requisitos:

4.5.3.1. Que esteja previamente registrado na ANP;

4.5.3.2. De fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.5.3.3. Que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art.12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas, sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.5.3.4. Classificado segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art.13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

4.5.3.5. Que não se enquadre em uma das vedações contidas no art.15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.5.4. A Gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, deverá ser realizada por meio de sistema informatizado de controle integrado compreendendo no atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados e os demais necessários à plena manutenção dos veículos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS e ESPECIFICAÇÕES, conforme Anexos III, e restauração do bem às condições de segurança, devendo a Contratada:

4.5.4.1. Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as localidades indicadas no item 3.3 e todas as espécies, tipos, marcas, modelos e especificações de veículos descritos no Anexos I e II e nas demais especificações contidas no presente Termo de Contrato, mantendo-a sempre atualizada.

4.5.4.2. Credenciar, junto ao órgão gerenciador e cada um dos participantes, um preposto que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato (Contratante x Contratada), inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, mesmo que a empresa ofereça o atendimento 0800, é necessário a intermediação do preposto em problemas relacionados a prestação do serviço.

#### **4.5.5. DA REDE CREDENCIADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

4.5.5.1. A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

4.5.5.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

4.5.5.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

4.5.5.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

4.5.5.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

4.5.5.1.5. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

4.5.5.1.6. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela CONTRATANTE.

4.5.5.1.7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

4.5.5.1.8. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

4.5.5.1.9. A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas nos itens 4.5.5.1.1, 4.5.5.1.2, 4.5.5.1.3, 4.5.5.1.4, 4.5.5.1.5, 4.5.5.1.6, 4.5.5.1.7 e 4.5.5.1.8.

4.5.5.2. A critério da NUCLEP, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 dias corridos a partir da solicitação da Contratante, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa com toda a negociação junto a consultada (e-mails, conversas Whatsapp), por escrito ao fiscal responsável.

4.5.5.3. A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter, que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante, realizando semestralmente pesquisa de satisfação entre os estabelecimentos da rede, que deverá ser apresentada à Contratante.

4.5.5.4. A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado (atualizados), fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

4.5.5.5. O atendimento da solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas localidades descritas no item 3.3 onde deverá existir pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados e disponibilizados pela Contratada,

4.5.5.6. Em caso de necessidade, excepcionalmente, a Contratada poderá solicitar serviço fora das localidades descritas no item 3.3, por conta de emergências ocorridas em viagens a trabalho.

4.5.5.7. Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no Anexo III, nas localidades do item 3.3 não podendo a Contratada inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.



4.5.5.8. Não sendo possível atender as necessidades da Contratante em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 dias, a contar da data limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, a posteriori, sob provocação da Contratante. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

4.5.5.9. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis 24 h por dias durante toda a vigência do contrato.

#### **4.6. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

4.6.1. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

4.6.2. Os postos credenciados deverão fornecer, preferencialmente, os quatro tipos de combustíveis, sendo: Gasolina (Comum e Aditivada), Etanol e Diesel (Comum e S10) e GNV, inclusive reagente ARLA 32.

4.6.3. Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista.

4.6.4. Os combustíveis deverão ter alto padrão de qualidade, de forma que não sejam constatadas ocorrências de avarias mecânicas decorrentes do abastecimento.

4.6.5. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

4.6.6. Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível, sob pena das sanções cabíveis.

4.6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos credenciados cuja cobertura abranja OBRIGATORIAMENTE as seguintes localidades:

4.6.7.1. Municípios de Itaguaí, Rio de Janeiro, Maricá, Niterói, Macaé, Cabo Frio, Armação de Búzios, São Gonçalo, Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí. Angra dos Reis, Mangaratiba, Seropédica, Petrópolis, Itatiaia, Duque de Caxias, São de João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Nilópolis e Paracambi.

4.6.8. Durante toda vigência contratual, deverão ser mantidos, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento em Itaguaí/RJ, e pelo menos 03 (três) postos de abastecimento situados à distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da NUCLEP. Os postos deverão suprir as necessidades de abastecimento da frota conforme a relação de veículos em anexo.

#### **4.7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA**



4.7.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato ou da solicitação da CONTRATANTE.

4.7.2. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

4.7.3. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

4.7.4. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

4.7.4.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento, e/ou dos serviços de manutenção realizados, disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).

4.7.4.2. Acesso para os Gestores da Frota, permitindo consulta, autorização, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.

4.7.4.3. Informatização dos dados do veículo: quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

4.7.4.4. Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

4.7.4.5. Interface digital e amigável.

4.7.5. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pela CONTRATADA, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.

4.7.5.1. O sistema deverá permitir a extração de dados de todos os relatórios emitidos através do software Microsoft Office – Excel ou LibreOffice – Calc.

4.7.6. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.7. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

4.7.8. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/7/8/10/11 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/2007/2010/2013/2016/, LibreOffice e BrOffice ou outro que possa vir ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

4.7.9. O sistema deverá permitir inclusão de novos usuários e veículos no banco de dados.

4.7.10. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.7.11. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todos os locais determinados pela CONTRATANTE..

4.7.12. Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo e mais 03 (três) cartões extras, aqui denominados cartões PROVISÓRIOS. Podendo, sempre que necessário, serem solicitados novo cartões, com a disponibilidades para aquisição dos serviços contratados para uso em qualquer veículo da frota.

4.7.13. Informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, em base gerencial de dados disponíveis;

4.7.14. Identificação do portador do cartão/conductor através de senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, permitindo a este abastecer qualquer veículo da empresa, devendo a senha estar vinculada à sua matrícula funcional, impossibilitando que qualquer transação não seja autorizada sem a correta identificação do condutor, dando condições para o efetivo controle sobre as transações realizadas com segurança, para que não haja transações indevidas; cadastro de carteira de habilitação e data de vencimento da mesma.

#### **4.7.15. DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

4.7.15.1. Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

4.7.15.2. O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos em trânsito ou de outros órgãos a serviço deste setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP.

4.7.15.3. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

4.7.15.4. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado pela NUCLEP, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

4.7.15.5. Para os abastecimentos o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para a NUCLEP, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

4.7.15.5.1. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivado o abastecimento, assim como o endereço do mesmo;

4.7.15.5.2. A identificação do veículo;

4.7.15.5.3. O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;

4.7.15.5.4. O hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

4.7.15.5.5. A data e o horário da(s) transação(ões);

4.7.15.5.6. O código de identificação do motorista;

4.7.15.5.7. O tipo de combustível comprado;

4.7.15.5.8. A quantidade de combustível comprado;

4.7.15.5.9. O valor total da operação.

4.7.15.6. É de responsabilidade da NUCLEP, conferir se as informações fornecidas, no momento da operação na rede credenciada de estabelecimentos, são verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

#### **4.7.16. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

4.7.16.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP e dos demais clientes, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de combustível comprado.

4.7.16.2. Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la. No caso do abastecimento e/ou compra de peças junto as lojas conveniadas, o portador deverá receber um termo impresso pelo equipamento

(comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de combustível e/ou compra de peças realizada no referido estabelecimento, naquele ato.

4.7.16.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão deste setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP.

4.7.16.4. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obrigam a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

4.8. Garantir o atendimento em toda as regiões do país para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.9. Apresentar canal de comunicação dos prepostos para eventuais emergências no período noturno e aos finais de semana.

4.10. As atividades inerentes à implantação pela CONTRATADA abrangerão:

4.10.1. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

4.10.2. Estudo da logística da rede de atendimento;

4.10.3. Estrutura de gestão;

4.10.4. Créditos aos veículos (Abastecimento) / Empenho (Manutenção);

4.10.5. Implantação dos sistemas tecnológicos;

4.10.6. Treinamento de usuários.

## **5.0 DO MODO DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução dos serviços será iniciada no ato de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços de GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS serão executados conforme discriminado a seguir:

5.2.1. Para abastecimento da frota de veículos da NUCLEP, a CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para cada um dos mesmos relacionados no Anexo III do Termo de Referência.

5.2.2. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de senha individual para cada veículo, de forma que o responsável por seu abastecimento seja identificado.

5.2.3. Os cartões deverão ser entregues na NUCLEP, Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

5.2.4. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento dos veículos mesmo quando o sistema estiver “offline”, sem prejuízos para a CONTRATANTE.

5.2.5. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, base operacional, odômetro, nome e registro funcional dos usuários.

5.2.6. A CONTRATANTE poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões no período de 24 horas para casos de perda e roubo.

5.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de gerenciamento dos serviços de abastecimento que deverá compreender:

5.2.8.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via web;

5.2.8.2. Permitir a extração de dados dos relatórios emitidos através dos softwares Libre Office Calc e Excel;

5.2.8.3. Emissão de comprovante da transação contendo as informações a seguir, independente da solicitação do condutor: Identificação do posto (Nome e endereço), identificação do veículo (placa), odômetro do veículo no momento do abastecimento, capacidade do tanque, quantidade e tipo de combustível (para abastecimento), data e hora da transação, valor da operação.

5.2.8.4. Relatórios de consumo de combustível, individual e geral, acumulando as informações para um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.2.8.5. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

5.2.9. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis compatíveis ao modelo definido pelo ALG/T.

5.2.10. O Setor ALG/T se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada usuário do sistema que poderá ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.2.11. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.2.11.1. Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

5.2.11.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento e endereço, identificação do usuário, combustível adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

5.2.11.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;

5.2.11.4. Quilometragem percorrida pela frota;

5.2.11.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP;

5.2.11.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.2.11.7. Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;

5.2.11.8. Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

5.2.11.9. Relatório semanal contendo o volume de gastos realizados por tipo de combustível;

5.2.11.10. Relatórios quinzenais constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;

5.2.11.11. Relatório semanal para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;

5.2.11.12. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, disponibilizados em tempo real, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

5.2.11.13. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

5.2.11.14. Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários dos abastecimentos, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para o setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP;

5.2.11.15. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para o setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, pela INTERNET.

5.2.12. Para atendimento dos veículos da NUCLEP, a CONTRATADA deverá possuir estabelecimentos credenciados, equipados para aceitar transações com cartões

eletrônicos, para a prestação dos serviços de gerenciamento de frota para aquisição de combustível nas seguintes condições mínimas:

5.2.12.1. Possuir postos credenciados em todo o Estado do Rio de Janeiro, com distância máxima de 100 km entre eles;

5.2.12.2. Possuir ao menos dois postos credenciado com distância máxima de 10 km da NUCLEP situados em Itaguaí/RJ.

5.2.12.3. Nos demais Estados da Federação, deter postos de combustíveis credenciados, localizados nas marginais das principais rodovias que cortam o país, com distância máxima de 400 km entre eles, permitindo o atendimento continuado para o veículo em viagem sem prejuízo do tempo de deslocamento.

5.2.12.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.2.12.5. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da NUCLEP, junto aos postos de abastecimento.

5.2.13. Os postos credenciados deverão fornecer, preferencialmente, os quatro tipos de combustíveis, sendo: Gasolina (Comum e Aditivada), Etanol e Diesel (Comum e S10) e GNV, inclusive reagente ARLA32.

5.2.14. No caso de a cidade não possuir posto que ofereça os tipos de combustível listados no subitem anterior, a CONTRATADA deverá credenciar novos estabelecimentos, de forma a atender o mesmo.

5.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2.16. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados do valor efetivamente consumido, não cabendo a NUCLEP, em nenhuma hipótese, o pagamento.

5.2.17. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, com disponibilização de equipamentos, horários de atendimento, áreas suficientes para manobras necessárias, entre outros.

5.2.18. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação de postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em relação a problemas na qualidade do combustível fornecido, divulgando imediatamente ao Gestor do Contrato e providenciando novos credenciamentos, caso necessário, como forma de substituir os postos retirados, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3. Os serviços de GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA serão executados conforme discriminado a seguir:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer e implantar sistema tecnológico para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.



5.3.1.1. O serviço de gerenciamento da manutenção, abrange a disponibilização do sistema informatizado e integrado de gestão, equipe especializada para gestão das manutenções, Rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, responsável pela manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades participantes deste certame;

5.3.1.2. Todos os serviços inseridos nos orçamentos deverão estar vinculados a uma peça/ acessório, de forma que seja possível identificar exatamente qual o tipo de serviço será executado. Não poderá haver registros de serviços “genéricos”;

5.3.1.3. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada à CONTRATADA.

5.3.2. O sistema tecnológico para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para manutenção preventiva e corretiva deverá compreender minimamente:

5.3.2.1. Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças, acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação.

5.3.2.2. Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possam obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

5.3.2.3. O sistema deverá permitir a extração de dados dos relatórios emitidos através dos softwares Libre Office Calc e Microsoft Office Excel.

5.3.2.4. Rede de estabelecimentos credenciados para realização dos serviços de manutenção, equipados para aceitar transações dos usuários do sistema com abrangência nacional e em maior número nos municípios em que a NUCLEP está localizada, Itaguaí, e nos municípios do Rio de Janeiro, Maricá, Niterói, Macaé, Cabo Frio, Armação de Búzios, São Gonçalo, Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Angra dos Reis, Mangaratiba, Seropédica, Petrópolis, Itatiaia, Duque de Caxias, São de João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Nilópolis e Paracambi com disponibilidade mínima de três credenciados em cada localidade.

5.3.3. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio, indústria automotiva, autopeças e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

5.3.3.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou

5.3.3.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

5.3.3.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendada ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.3.4. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE solicitar por meio eletrônico serviço de socorro mecânico e de reboque por carro-guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar.

5.3.5. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.6. No caso de configuração de valor acima dos praticados no mercado, a empresa deverá submeter a justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

5.3.7. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer a NUCLEP por meio do sistema informatizado orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da NUCLEP. A CONTRATANTE poderá, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

5.3.9. A cada necessidade do serviço, o fiscal responsável efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.

5.3.10. O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:

5.3.10.1. Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).

5.3.10.2. O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line, observando os prazos de resposta.

5.3.10.3. O fiscal responsável efetuará a abertura de 2 (dois) outros orçamentos, para estabelecer as 3 cotações, além do primeiro orçamento apresentado, e então a

Contratada efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo fazer as pesquisas de conformidade contratual buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, somente estando dispensados os outros dois orçamentos, quando tratar-se de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários.

5.3.10.4. Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições.

5.3.10.5. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

5.3.10.6. Os percentuais de desconto contratados para serviços e peças deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da Contratada, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo fiscal, sem os descontos devidos.

5.3.10.7. Sempre que a Contratada aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, a Contratante efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema.

5.3.10.8. Nos orçamentos apresentados pela Contratada deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

5.3.10.9. Caberá à Contratada verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal.

5.3.10.10. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a contratada o prazo constante na tabela parte integrante deste TR (item 5.3.10.22), contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

5.3.10.11. A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente a marca/modelo do veículo no qual está sendo executado o serviço, e local ou regional, ou seja, somente

servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.

5.3.10.12. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

5.3.10.13. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates/veículos de cinotecnia/veículos de telecomunicações e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

5.3.10.14. É prerrogativa do Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.

5.3.10.15. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

5.3.10.16. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à Contratada atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer à Contratante as novas tabelas de preços atualizados.

5.3.10.17. Caberá à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, fornecer ao fiscal do contrato, as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema online de pesquisa de tempários.

5.3.10.18. As tabelas apresentadas prestar-se-ão para o cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado.

5.3.10.19. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

5.3.10.20. A escolha da proposta mais vantajosa não deverá ser sempre a de menor preço, mas deverá levar em consideração outros elementos como custo x benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo fiscal do contrato.

5.3.10.21. Para que não ocorra a perda da garantia dos veículos, que necessitem realizar manutenções em autorizadas do fabricante, não serão necessários os procedimentos dispostos nos itens 5.3.10.1 ao 5.3.10.19 Para tanto, basta o fiscal autorizar a execução da manutenção na respectiva autorizada.

5.3.10.22. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços nos seguintes prazos:

<b>Prazos de execução</b>	<b>Orcamento prévio</b>	<b>Conclusão do serviço *</b>
Mecânica em Geral	Até 01 (um) dia útil	Até 7 (sete) dias úteis
Manutenção Preventiva e Corretiva	Até 01 (um) dia útil	Até 7 (sete) dias úteis
Serviços de chaveiros	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Serviços de Limpeza e Conservação	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Serviços de transporte suspenso	Imediato	Até 02 horas
Serviço de Lanternagem e funilaria	Até 02 (dois) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Serviço de Pintura e estufa	Até 02 (dois) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Capotaria	Até 02 (dois) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis
Sistema Elétrico	Até 01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis
Sistema Hidráulico	Até 01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis
Borracharia	Imediato	Até 03 horas
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Suspensão	Até 01 (um) dia útil	Até 05 (cinco) dias úteis
Instalação e Acessórios	Até 01 (um) dia útil	Até 01 (um) dia útil
Vidraçaria	Imediato	Até 05 horas
Ar-condicionado	Até 01 (um) dia útil	Até 02(dois) dias úteis
Lubrificação, fluídos e filtros	Imediato	Até 05 horas
Plotagem	Até 01 (um) dia útil	Até 04 horas
Laudo Técnico	Até 02 (dois) dias uteis	Até 10 (dez) dias uteis

*\* O prazo será contado a partir do primeiro dia útil após a autorização da contratante.*

5.3.10.23. Caso os prazos não sejam cumpridos a contratada deverá justificar os motivos que ensejaram no atraso, cabendo ao fiscal analisar e julgar procedente ou não.

5.3.11. São exemplos de Manutenção Preventiva: Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas, serviços de cambagem, caster e convergência, serviços de desempenho de rodas, troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, lubrificação de veículos, lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão, lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários, caminhão e equipamento guindauto, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc, substituição e itens do motor, limpeza de motor e bicos injetores, outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.3.12. São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de jogo de embreagens, serviços de instalação elétrica, serviços no sistema de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura,

serviços no sistema de arrefecimento, serviços no sistema de ar-condicionado, reboque de veículos.

5.3.13. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover diligências sobre quaisquer preços de serviços e peças informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

5.4. A base de gerenciamento será o setor de transporte da Nuclep (ALG), onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

5.5. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

5.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes, bem como dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a NUCLEP sem qualquer ônus.

5.7. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais e/ou faturas para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

5.8. O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado pela CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

5.9. A composição dos relatórios gerados deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

5.10. Da equipe especializada para a gestão da manutenção:

5.10.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários dos órgãos/entidades CONTRATANTES, sendo de sua competência:

5.10.1.1. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo;

5.10.1.2. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.

5.10.1.3. Avisar com antecedência, via sistema de gestão, e-mail, SMS e/ou contato telefônico; ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido, incluindo a quilometragem e/ou data, e as peças/serviços necessários;

5.10.1.4. Prestar assistência aos usuários quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, em garantia, serviço de reboque/guincho, bem como em caso de sinistro;

5.10.1.5. Direcionar os veículos preferencialmente para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, respeitando a distância máxima de onde o veículo se encontra, considerando-se o histórico de preços, os gastos necessários para locomoção (reboque/guincho, diárias para condutor, combustível, dentre outros);

5.10.1.6. Solicitar serviço de reboque/guincho caso haja a necessidade de locomoção do veículo para oficina ou estabelecimento da rede credenciada ou para oficina própria (orgânica).

5.10.1.7. Direcionar os veículos apenas para oficinas e estabelecimentos que tenham disponibilidade de espaço e pessoal técnico para a realização da manutenção nos tempos previstos;

5.10.1.8. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema de gestão, verificar se os itens se encontram em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota;

5.10.1.9. Realizar, via sistema de gestão, a cotação eletrônica de preços em oficinas e estabelecimentos distintos da rede credenciada a fim de se obter, no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada item/peça e serviços da manutenção passível de ser realizada;

5.10.1.10. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item/serviço do orçamento com as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais com a aplicação do desconto presente na proposta comercial final, dos tempos de reparo oficiais, e dos preços da hora/homem também constantes da proposta comercial final da CONTRATADA. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Administração;

5.10.1.11. Apresentar, via sistema de gestão, para a aprovação do fiscal administrativo e/ou gestor, a combinação econômica de menor valor, ou melhor custo/benefício, acompanhado de todas as cotações realizadas, assim como as comprovações de economicidade, tanto para peças quanto para serviços;

5.10.1.12. Garantir que os orçamentos apresentados são os mais econômicos ao fiscal administrativo e/ou gestor para aprovação;

5.10.1.13. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina/estabelecimento ao servidor do órgão/entidade CONTRATANTE;

5.10.1.14. Orientar os gestores dos órgãos/entidades sobre os procedimentos de aprovação no sistema de gestão;

5.10.1.15. Acompanhar as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota dos órgãos/entidades CONTRATANTES, sem quaisquer ônus a estes.



5.10.1.16. Dentre os profissionais que compõem a equipe especializada deve haver pelo menos 1 profissional (engenheiro ou técnico) com formação em mecânica de veículos e com experiência em manutenção veicular.

5.10.1.17. Acompanhar, cobrar e resolver questões de retificação de Notas fiscais emitidas com erro pelas conveniadas da CONTRATADA.

5.11. Os serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA serão executados conforme segue:

5.11.1. Todo investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação de equipamentos, softwares, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e demais serviços necessários para funcionamento adequado do sistema será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo os custos inerentes aos serviços estarem previstos pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.

5.11.2. A CONTRATADA obriga-se a implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento e/ou manutenção preventiva e corretiva da frota, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.11.3. A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende:

5.11.3.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;

5.11.3.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;

5.11.3.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

5.11.3.4. Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos e oficinas credenciados;

5.11.3.5. Cadastramento dos condutores e gestores do Sistema;

5.11.3.6. Treinamento de condutores e gestores;

5.11.3.7. Demais serviços que se fizerem necessários para pleno funcionamento do sistema.

5.11.4. Para implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da NUCLEP.

5.12. Os serviços de TREINAMENTO para utilização do sistema de gerenciamento serão executados conforme segue:

5.12.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inicial em até quinze dias após a assinatura do contrato aos gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização e fiscalização dos serviços.

5.12.2. Todo investimento necessário para a realização do treinamento, incluindo material didático e custos com diárias e passagens para o instrutor será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo os custos inerentes aos serviços estarem previstos pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.

5.12.3. Data de realização, carga horária e conteúdo programático deverão ser previamente alinhados com a NUCLEP.

5.12.4. Quando houver alteração das funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **6.0 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## **7.0 DO VALOR**

7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## **8.0 DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

8.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).

8.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

8.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 9.0 DO REAJUSTE

9.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

**Vr** = Valor Reajustado;

**Va** = Valor Atual;

**Ia** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

9.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

9.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

## 10.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências

incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **11.0 DO EMPENHO**

11.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## **12.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 O recebimento é aquele previsto no Termo de Referência.

## **13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência.

## **14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL**

14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

## **15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

15.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

15.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

15.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

15.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

15.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

15.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

15.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

15.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

15.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

15.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

15.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

15.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

## **16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP**

16.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

16.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

16.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

16.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

16.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

16.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

## **17.0 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**



17.1 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

17.1.1. Operacional Técnico: Efetivada pela NUCLEP, que será nomeado o fiscal técnico por portaria específica. Realiza o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

17.1.2. Administrativa: Efetivada pela NUCLEP, que será nomeado o fiscal administrativo por portaria específica. Realiza o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, controles, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; verificação e análise da documentação para o efetivo pagamento, contato com o preposto da CONTRATADA para feedbacks para melhoria na prestação do serviço, entre outros ligados a execução contratual.

17.1.3. Gestorial: Efetivada pela NUCLEP, que será nomeado o gestor por portaria específica. Realiza os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros.

17.2. Os mecanismos de comunicação formal a serem estabelecidos entre o CONTRATANTE e o Contratado serão: por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

17.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

17.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

17.6. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto que adotará o Instrumento de Mediação de Resultados – IMR (ANEXO II do Termo de Referência) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MPOG nº 05/2017 para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

17.6.1. O IMR é um ajuste escrito, entre as partes, anexo ao contrato, que define – em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis – os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, respectivas adequações de

pagamento e deve ser considerado pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE.

17.6.2. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas, portanto, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades constantes no contrato.

17.6.3. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico-Administrativo do Contrato, auxiliado pelo fiscal técnico que acompanha os serviços prestados, validar mensalmente a execução dos serviços prestados.

17.6.4. Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejar a rescisão do contrato.

17.6.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.7. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a título for, de alteração dos preços constantes na proposta do Contratado.

17.8. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

17.9. Somente serão pagos os insumos efetivamente entregues e o controle desta entrega ocorrerá no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. Caberá à Fiscalização Técnica acompanhar, conferir, preencher e assinar a documentação que liberará o pagamento dos itens efetivamente recebidos.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

17.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.16. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

## **18.0 DAS PENALIDADES**

18.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

18.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

II. Multa, observada a seguinte dosimetria:

Tabela 1

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
-------------	------------------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item	03

	e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a.a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;

a.b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

a.c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

18.3 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

18.4 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

18.5 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

18.6 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## **19.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

19.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **20.0 DA GARANTIA**

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual do objeto da presente contratação.

## **21.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 21.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 21.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 21.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 21.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 21.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 21.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 21.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 21.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 21.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## **22.0 DA FORÇA MAIOR**

22.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

22.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

22.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.



22.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

### **23.0 DA ANTICORRUPÇÃO**

23.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

23.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

23.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

23.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

23.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

23.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

### **24.0 DA MATRIZ DE RISCOS**

24.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

### **25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

25.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

25.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não

constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

25.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência
- III. Anexo III – Matriz de Risco

## 26.0 DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguai para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguai, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP**  
**CNPJ: 42.515.882/0003-30**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**CONTRATADA**  
**CNPJ:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal